



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2026 - SGG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG e do INSTITUTO MAURO BORGES - IMB, unidade integrante da SGG, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, para o compartilhamento de informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado de Goiás.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.750 - Ano 189, de 1º de abril de 2026 (Suplemento), Sr. **GEAN CARLO CARVALHO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.451.341-**, nos termos do art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, e do **INSTITUTO MAURO BORGES - IMB**, unidade integrante da SGG (Anexo I, item I, "e", subitem 4.13. do Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e art. 3º, inciso II, alínea "c", do Regulamento da SGG aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023) com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central (Antiga Chefatura de Polícia), CEP 74.003-010, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 23.991 - Ano 186, de 01 de março de 2023, Sr. **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.952.584-**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, fundação pública federal, constituída pelo Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede administrativa na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Bairro Centro, CEP 20.021-120, no Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria de 07 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 150 - Ano LXIV - Seção 2, de 08 de agosto de 2023, **MARCIO POCHMANN**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.635.050-**, doravante denominados "**PARTÍCIPES**", **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de](#)

[2025](#), no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no **Processo IBGE nº 03602.000135/2025-41** e no **Processo SGG nº 202518037003076**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do ESTADO DE GOIÁS, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** buscarão seguir o Anexo I - Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

2.2. O Anexo I - Plano de Trabalho mencionado no *caput* contém o seguinte grupo de atividades:

a) Análise dos problemas relativos a limites municipais, após sua constatação pelas partes interessadas e protocolização no Sistema Estadual de Informações - SEI, e subsequente elaboração de relatórios técnicos para subsidiar tecnicamente a Comissão de Organização dos Municípios da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no processo de solução dos conflitos;

b) Revisão e atualização dos memoriais descritivos de todos os municípios que tiveram seus limites alterados em função da criação ou alteração de limites de municípios vizinhos, para que reflitam a situação atual;

c) Conversão de todos os memoriais descritivos para uma linguagem padronizada e compatível com os recursos tecnológicos atuais;

2.3. Compete ao IMB as iniciativas de acionamento das autoridades estaduais competentes, visando à publicação de legislação atualizada, de acordo com a consolidação da divisão político-administrativa dos municípios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Os **PARTÍCIPIES** atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais, conforme a seguir discriminadas:

a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;

b) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;

d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário, em comum acordo;

- g) Planejar as atividades inerentes aos trabalhos de campo;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao **PARTÍCIPE** as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas de interesse comum, nas atividades contidas no Anexo I - Plano de Trabalho;
- l) Estabelecer um programa de acompanhamento, para realização das reuniões dos gestores técnicos, visando ao controle do cumprimento de prazos estabelecidos em cronograma;
- m) Providenciar a documentação legal e cartográfica destinada à realização dos trabalhos;
- n) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPEs**;
- o) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;
- p) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- q) Divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Anexo I - Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IMB**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ESTADO DE GOIÁS, através do IMB:

- a) Disponibilizar a divisão político-administrativa consolidada dos municípios goianos, no sítio oficial do IMB, na internet;
- b) Encaminhar, anualmente, comunicado oficial ao IBGE sobre as atualizações territoriais que tenham ocorrido ou sobre a ausência de atualizações, para atualização da malha municipal do IBGE;
- c) Elaborar relatórios técnicos de avaliação de limites e encaminhá-los à Comissão de Organização dos Municípios da ALEGO para subsidiar as ações do processo de solução dos conflitos entre municípios;
- d) Designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os **PARTÍCIPEs**, em conformidade com o objeto do Termo;

e) Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira;

f) Fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo;

4.1.1. Para fins de cumprimento da alínea "b" dessa cláusula, as atualizações territoriais encaminhadas através de comunicação oficial ao IBGE deverão, sob responsabilidade do IMB, estar em conformidade com os parâmetros técnicos do mapeamento oficial brasileiro.

4.1.2. Para fins de cumprimento da alínea "b" dessa cláusula, considerando a autonomia dos estados membros, o IBGE seguirá as atualizações territoriais sobre a divisão político-administrativa indicadas no comunicado oficial feito pelo IMB. É necessário que esse comunicado tenha caráter inequívoco em relação à necessidade de implementação das referidas atualizações territoriais.

4.1.3. O não cumprimento do disposto na alínea "b" dessa cláusula autoriza o IBGE a utilizar os dados das atualizações territoriais sobre a divisão político-administrativa indicadas no último comunicado oficial feito pelo IMB.

4.1.4. O disposto na alínea "b" dessa cláusula não autoriza descumprimento pelo IMB em relações aos prazos e condições previstas nas normas metodológicas do IBGE, necessárias para a execução das atividades dessa fundação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBGE:

a) Disponibilizar arquivos digitais no formato "pdf" ou mapas impressos de todos os mapas municipais do IBGE referentes ao Estado de Goiás;

b) Fornecer a lista de localidades por município, cadastradas pelo IBGE, contendo suas coordenadas geográficas e categorias;

c) Responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Termo;

d) Fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do IMB, responsável pela divisão político-administrativa para a execução do Anexo I - Plano de Trabalho.

5.2. Apesar do previsto na alínea "k" da CLÁUSULA TERCEIRA e na alínea "d" dessa cláusula, não compete ao IBGE se manifestar em relação ao conteúdo de normas estaduais e/ou municipais envolvendo procedimentos e processos referentes à atualização de limites político-administrativos para a consolidação territorial de municípios do Estado de Goiás.

5.3. O disposto na alínea "k" da CLÁUSULA TERCEIRA e na alínea "d" dessa cláusula não implica obrigação do IBGE de fornecer pessoal para participar da execução dos trabalhos de campo do IMB.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os Gestores Técnicos, na condição de servidores públicos envolvidos, serão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. Os **PARTÍCIPE**S manterão, durante a vigência deste Termo, Gestores Técnicos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

7.1.1. Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

a) Pelo IBGE: José Henrique da Silva, gerente da Gerência da Divisão Territorial Brasileira, da Diretoria de Geociências (GDTB/DGC), telefone (21) 2142-4938, e-mail: jose-henrique.silva@ibge.gov.br e/ou substituto Levindo Cardoso Medeiros, gerente da Gerência de Meio Ambiente e Geografia da Superintendência Estadual do IBGE em Goiás (SES-GO/GMAG), telefone (62) 3239-8316, e-mail: levindo.medeiros@ibge.gov.br.

b) Pelo IMB: Rubens Villar Siqueira, Superintendente de Inteligência de Dados e Geotecnologias, telefone (62) 3270-8662, e-mail: rubens.siqueira@goias.gov.br, sendo seu substituto Helber de Carvalho. Gerente de Geotecnologias, telefone (62) 3270-8664, e-mail helber.carvalho@goias.gov.br.

7.2. Os **PARTÍCIPE**S poderão a qualquer momento substituir o Gestor Técnico designado, devendo a alteração ser oficializada imediatamente ao outro **PARTÍCIPE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os **PARTÍCIPE**S para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPE**S.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPE**S quaisquer remunerações por estes.

8.3. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPE**S, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na

sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no presente Termo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

10.1. Na forma prevista no § 4º do artigo 18 da Constituição Federal, o Estado de Goiás é o responsável pelos atos que consolidam a divisão político-administrativa de seus municípios. A atuação do IBGE, dentro do cenário de cooperação federativa, se restringe a auxiliar tecnicamente o Estado e a receber as informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado de Goiás.

10.2. Quaisquer impugnações, administrativas ou judiciais, sobre o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, deverão ser respondidas exclusivamente pelo Estado de Goiás.

10.3. Não cabe ao IBGE se imiscuir ou se sobrepor às decisões do Estado de Goiás tomadas em relação às informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios localizados no território desse ente federativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPO

11.1. As atividades de campo, previstas no Anexo I - Plano de Trabalho, ficam condicionadas à realização prévia, em gabinete, de análise, pelos técnicos do IMB e do IBGE, das linhas divisórias municipais a partir dos insumos cartográficos disponíveis no IMB e no IBGE, tais como novos mapeamentos, imagens de satélite, relação de coordenadas, memoriais descritivos, dentre outros.

11.2. A participação dos técnicos do IBGE nas atividades de campo dar-se-á apenas nas ações que impactem, de forma objetiva, a consolidação na proposta de aprimoramento e/ou atualizações dos limites municipais, quando se esgotarem todas as análises e recursos técnicos de gabinete e, justificando-se, por fim, o efetivo agendamento das missões de campo. Nesse sentido, deverá haver comum acordo entre os **PARTÍCIPE**S.

11.3. Nas atividades de campo, previstas no Anexo I - Plano de Trabalho, o IBGE atuará, tão somente, **na condição de auxiliar técnico**. Não cabe a essa fundação se imiscuir ou se sobrepor às decisões do IMB no que se refere à essas atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 10 (dez) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com

as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPE** interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

14.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPE**s tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPE**s, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPE**s antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPE**s fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos **PARTÍCIPE**s.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPE**s, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPE**s que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicação de informações e dos produtos gerados em função deste Termo de Cooperação Técnica, poderá ser realizada por um dos **PARTÍCIPE**s, mediante concordância do outro, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

16.2. É prerrogativa do IBGE e do Estado de Goiás, através do IMB, a cessão a terceiros dos arquivos digitais das Bases Cartográficas geradas por força deste Termo de Cooperação Técnica, mediante autorização prévia do outro **PARTÍCIPE**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia,

conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

17.2. O IBGE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, bem como divulgar, no respectivo sítio eletrônico oficial, o inteiro teor do presente instrumento, conforme disposto no art. 10 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#).

17.3. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

18.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram ciência e comprometem-se a observar, na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as vedações previstas nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, manifestando expressamente:

a) que não se encontram inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;

b) que o objeto social de cada **PARTÍCIPE** se relaciona com as características do programa proposto e que dispõem das condições técnicas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

c) que não haverá trespasse ou cessão a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, exceto para as contratações necessárias à implementação do Anexo I - Plano de Trabalho, observados os princípios da administração pública;

d) que não promoverão alteração do objeto deste Termo de Cooperação Técnica que implique sua descaracterização.

18.2. A eventual transferência da execução do programa de trabalho a interveniente executor somente será admitida se expressamente prevista neste instrumento e em conformidade com as exigências do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

22.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas por entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, estes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

22.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o Supremo Tribunal Federal, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 103 da Constituição Federal.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

23.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos **PARTÍCIPIES** sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

23.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

< assinado eletronicamente >

ERIK ALENCAR FIGUEIREDO

Diretor-Executivo do INSTITUTO MAURO BORGES - IMB

< assinado eletronicamente >

MARCIO POCHMANN

Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -
IBGE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

PARTÍCIPE 1: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.750 - Ano 189, de 1º de abril de 2026 (Suplemento), Sr. **GEAN CARLO CARVALHO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.451.341-****, e do **INSTITUTO MAURO BORGES - IMB**, unidade integrante da SGG (Anexo I, item I, "e", subitem 4.13. do Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e art. 3º, inciso II, alínea "c", do Regulamento da SGG aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023) com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central (Antiga Chefatura de Polícia), CEP 74.003-010, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 23.991 - Ano 186, de 01 de março de 2023, Sr. **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.952.584-****;

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, fundação pública federal, constituída pelo Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede administrativa na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Bairro Centro, CEP 20.021-120, no Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria de 07 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 150 - Ano LXIV - Seção 2, de 08 de agosto de 2023, Sr. **MARCIO POCHMANN**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.635.050-****.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Compartilhamento de informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do estado de Goiás, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3 **DIAGNÓSTICO**

Destacamos que os descritivos das antigas leis que descrevem os limites municipais vêm acarretando problemas na interpretação dos limites municipais por parte das Prefeituras e da sociedade em geral. As indefinições de limites contribuem para o questionamento, por parte de representantes do executivo, legislativo e judiciário, a respeito da localização de povoados, propriedades rurais, equipamentos urbanos (escola, posto de saúde, etc.) e elementos de infraestrutura tais como: usinas hidroelétricas, parques eólicos, poços de petróleo, praças de pedágio, indústrias, bases de abastecimento, etc e que se transformam em demandas administrativas e judiciais.

Considerando que o município é o recorte territorial para o qual são direcionados e no qual são aplicados recursos, e implementadas diversas ações de políticas públicas, a atualização da legislação irá contribuir para o melhoramento e a modernização da Divisão Territorial Brasileira, estrutura indispensável para qualquer tipo de planejamento de governo e do interesse de toda a sociedade.

4 **ABRANGÊNCIA**

O Termo guarda relevância em todos os níveis federativos pois, além da consolidação da malha da Divisão Político-Administrativa dos municípios do Estado de Goiás também possui abrangência federal, pois a consecução do seu objeto serve de insumo técnico para a representação da organização político-administrativa do País com a finalidade de subsidiar a realização de suas pesquisas estatísticas e geocientíficas do IBGE.

5 **JUSTIFICATIVA**

O Termo contribui para o aperfeiçoamento da Base Territorial. Essa base é o instrumento usado pelo IBGE para planejamento, operacionalização da coleta e divulgação dos dados oriundos das pesquisas estatísticas, demográficas, sociais, econômicas e ambientais. Ademais, a construção de um acervo homogêneo de dados, que possibilite, de forma clara e precisa, a indicação dos limites municipais, garantirá a espacialização dos dados estatísticos de interesse de toda a sociedade.

O município é o recorte territorial onde são direcionados e aplicados recursos e implementadas diversas ações de políticas públicas, a parceria com o Governo do Estado de Goiás contribuirá para o melhoramento e modernização da Divisão Territorial do Estado, estrutura indispensável para qualquer tipo de planejamento de governo.

Os resultados da parceria representam insumos técnicos para os gestores federais, estaduais e municipais na tomada de decisão em políticas públicas. O Termo beneficia a própria sociedade enquanto destinatária final de uma atuação do Poder Público no que se refere a uma espacialização mais precisa em relação aos dados estatísticos.

Neste sentido almeja-se que a parceria contribua para o maior esclarecimento dos gestores e da população dos municípios em relação à consolidação da divisão político-administrativa, inclusive sobre a competência do IBGE e as atribuições legais dos estados e municípios.

6 **OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS**

A assinatura do Termo entre o IBGE e o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria- Geral de Governo - SGG e do Instituto Mauro Borges - IMB, unidade integrante da SGG, tem por objetivo geral a consolidação da malha da Divisão Político-Administrativa dos municípios do estado de Goiás.

O Termo tem como objetivos específicos a identificação de ações que orientem a melhor representação e atualização da divisão territorial do Estado e a análise das divergências sobre limites intermunicipais dos Estados.

7 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A intervenção é pautada na divisão em blocos de municípios. Dessa forma, os trabalhos de atualização dos limites intermunicipais são promovidos através da consolidação da malha correspondente a cada bloco. Após a consolidação do último bloco, através da análise conjunta dos blocos, ocorre o ajuste dos descritivos e mapas municipais e a consequente consolidação da malha da Divisão Político-Administrativa dos municípios do Estado.

A metodologia abarca a aplicação deste fluxo de trabalho através de dois ciclos de consolidação dos limites da malha municipal, sendo que a relevância metodológica do segundo ciclo de consolidação está fundamentada na necessidade de acompanhamento da dinâmica territorial ao longo do primeiro ciclo. Nesse sentido, além da correção de eventuais imprecisões ocorridas nos trabalhos do primeiro ciclo, o segundo ciclo viabiliza a entrega de resultados mais atualizados no que se refere à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do estado de Goiás.

Ao final da consolidação de cada bloco de municípios e, quando da conclusão dos respectivos ciclos, consta previsão de encaminhamento pela Secretaria- Geral de Governo - SGG e do Instituto Mauro Borges - IMB do resultado dos estudos técnicos, através de minuta de proposta de redefinição das divisas municipais, para fins de atualização da legislação estadual.

Desta forma, tanto no primeiro quanto no segundo ciclo, o Plano de Trabalho contém as seguintes atividades para cada bloco de municípios:

- a) Compatibilização dos documentos legais e cartográficos;
- b) Análise dos problemas já detectados pelo IBGE e pela Secretaria-Geral de Governo - SGG / Instituto Mauro Borges - IMB, no que tange às divisas municipais;
- c) Definição das áreas prioritárias para análises de gabinete e para trabalho de campo;
- d) Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados, que compõe o bloco;
- e) Elaboração de minuta de proposta de redefinição das divisas municipais;
- f) Elaboração pela Secretaria-Geral de Governo - SGG/ Instituto Mauro Borges - IMB, dos memoriais descritivos e mapas dos limites municipais atualizados, para posterior encaminhamento às autoridades competentes, a fim de contribuir para a publicação de legislação de fixação da divisão político-administrativa no Estado de Goiás; Ainda em relação ao Plano de Trabalho, após a consolidação da malha municipal referente ao último bloco, serão implementadas as seguintes etapas:

g)Consolidação da divisão político-administrativa dos municípios no âmbito do Estado;

h)Disponibilização da divisão político-administrativa dos municípios consolidada no âmbito do Estado, no sítio oficial da instituição estadual, na internet.

8 **RESULTADOS ESPERADOS**

O Termo guarda a proposta de servir como instrumento de cooperação federativa de modo a fomentar a qualidade dos insumos técnicos às pesquisas do IBGE e a contribuir para a prevenção de impugnações administrativas ou judiciais referentes a limites intermunicipais. Nesse sentido, os resultados esperados se encontram em consonância com a promoção da eficiência na Administração Pública e da segurança jurídica.

9 **METAS/ETAPAS**

Consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do estado de Goiás.

META 1: Primeiro Ciclo de Consolidação dos Limites da Malha Municipal:

9.0.1 **ETAPAS:**

1. Fornecimento de Malha Digital e Mapas Municipais do IBGE para auxílio na avaliação do inventário de demandas por aperfeiçoamento dos limites com vista a seleção de trabalhos em Blocos;
2. Análise municípios selecionados (1º Bloco);
3. Consolidação da malha para os municípios selecionados no 1ª Bloco;
4. Análise municípios selecionados (2º Bloco);
5. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (2º Bloco);
6. Análise dos municípios selecionados (3º Bloco);
7. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (3º Bloco);
8. Análise dos municípios selecionados (4º Bloco);
9. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (4º Bloco);
10. Análise dos municípios selecionados (5º Bloco);
11. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (5º Bloco);
12. Análise dos municípios selecionados (6º Bloco);
13. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (6º Bloco);
14. Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados;
15. Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado de Goiás e encaminhamento,

pela Secretaria-Geral de Governo - SGG/Instituto Mauro Borges - IMB, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

META 2: Segundo Ciclo de Consolidação dos Limites da Malha Municipal:

9.0.2 ETAPAS:

1. Fornecimento de Malha Digital e Mapas Municipais do IBGE para auxílio na avaliação do inventário de demandas por aperfeiçoamento dos limites com vista a seleção de trabalhos em Blocos;
2. Análise municípios selecionados (1º Bloco);
3. Consolidação da malha para os municípios selecionados no 1ª Bloco;
4. Análise municípios selecionados (2º Bloco);
5. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (2º Bloco);
6. Análise dos municípios selecionados (3º Bloco);
7. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (3º Bloco);
8. Análise dos municípios selecionados (4º Bloco);
9. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (4º Bloco);
10. Análise dos municípios selecionados (5º Bloco);
11. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (5º Bloco);
12. Análise dos municípios selecionados (6º Bloco);
13. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (6º Bloco);
14. Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados;
15. Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado de Goiás e encaminhamento, pela Secretaria-Geral de Governo - SGG/Instituto Mauro Borges - IMB, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

10

RECURSOS NECESSÁRIOS

I - **HUMANOS** - Para execução do presente plano de trabalho os partícipes utilizarão servidores dos seus respectivos quadros técnicos.

II - **FINANCEIROS** - Não haverá repasse de recursos entre os partícipes. As eventuais despesas a serem efetuadas serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos.

III - **MATERIAIS** - Cada instituição utilizará os materiais e equipamentos existentes em suas instituições, podendo cada partícipe adquirir outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, com recursos próprios, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

11 **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

O Cronograma deverá ser adequado de forma contínua ao dimensionamento das avaliações de informações e às condicionantes estabelecidas nas Cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2026 - SGG.

Cabe ressaltar que os descritivos e mapas municipais devem ser apresentados de forma progressiva em cada fechamento de consolidação da malha de municípios selecionados para viabilizar a tramitação das Propostas de Projetos de Lei.

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1	Fornecimento de malha digital e Mapas Municipais do IBGE para avaliação em conjunto com inventário de demandas por aperfeiçoamento pelo próprio ÓRGÃO ESTADUAL com vista a seleção de trabalhos em Blocos.	jun/26	ago/26
	2	Análise municípios selecionados (1º Bloco).	set/26	out/26
	3	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 1º Bloco.	abr/27	ago/27
	4	Análise municípios selecionados (2º Bloco).	set/26	out/27
	5	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 2º Bloco.	nov/27	mar/28
	6	Análise municípios selecionados (3º Bloco).	abr/28	ago/28
	7	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 3º Bloco.	set/28	abr/28
	8	Análise municípios selecionados (4º Bloco).	mai/28	out/28
	9	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 4º Bloco.	nov/28	mar/29
	10	Análise municípios selecionados (5º Bloco).	abr/29	ago/29
	11	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 5º Bloco.	set/29	out/29

12	Análise municípios selecionados (6º Bloco).	nov/29	mar/30
13	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 6º Bloco.	abr/30	set/30
14	Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados.	out/30	nov/30
15	Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado de Goiás e encaminhamento, pela Secretaria-Geral de Governo - SGG/ Instituto Mauro Borges - IMB, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.	dez/30	abr/31

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
2	1	Fornecimento de malha digital e Mapas Municipais do IBGE para avaliação em conjunto com inventário de demandas por aperfeiçoamento pelo próprio ÓRGÃO ESTADUAL com vista a seleção de trabalhos em Blocos.	mai/31	set/31
	2	Análise municípios selecionados (1º Bloco).	out/31	nov/31
	3	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 1º Bloco.	dez/31	abr/32
	4	Análise municípios selecionados (2º Bloco).	mai/32	set/32
	5	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 2º Bloco.	out/32	nov/32
	6	Análise municípios selecionados (3º Bloco).	dez/32	abr/33
	7	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 3º Bloco.	mai/33	set/33
	8	Análise municípios selecionados (4º Bloco).	out/33	nov/33
	9	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 4º Bloco.	dez/33	abr/34
	10	Análise municípios selecionados (5º Bloco).	mai/34	set/34

11	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 5º Bloco.	out/34	nov/34
12	Análise municípios selecionados (6º Bloco).	dez/34	abr/35
13	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 6º Bloco.	mai/35	out/35
14	Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados.	nov/35	dez/35
15	Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado de Goiás e encaminhamento, pela Secretaria-Geral de Governo - SGG/ Instituto Mauro Borges - IMB, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.	jan/36	jun/36

12 **PRODUTO FINAL**

Publicação de volume com a descrição dos limites intermunicipais e mapas em anexo, no sítio oficial do Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB, na internet.

PARTÍCIPES:

< assinado eletronicamente >

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

< assinado eletronicamente >

ERIK ALENCAR FIGUEIREDO

Diretor-Executivo do INSTITUTO MAURO BORGES - IMB

< assinado eletronicamente >

MARCIO POCHMANN

Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO POCHMANN, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/06/2026, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO, Secretário (a)**, em 02/06/2026, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89684714** e o código CRC **1543D9D1**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202518037003076



SEI 89684714